

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

1.1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - O presente objeto mencionado, refere-se a obrigatoriedade da municipalidade e garantir a Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, sendo que as dúvidas pertinentes neste Termo de Referência, será dirimido pela legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Decreto de Regulamentação Municipal nº 075/2023 de 11 de dezembro de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, prima pelo princípio da eficiência na Administração Pública que visa à prestação de serviços de qualidade à sociedade, através da desburocratização e a introdução de novos entes e institutos na Administração Pública, como as organizações sociais, as agências executivas e o contrato de gestão, valorizando a sociedade, que poderá se beneficiar de uma estrutura eficiente, que emprega os recursos e meios, humanos, materiais e institucionais, para melhor satisfazer às necessidades coletivas. O princípio da eficiência é uma inovação jurídica, decorrente da reforma administrativa com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou aos princípios constitucionais da Administração Pública, previsto, desde então, expressamente no artigo 37 da Constituição Federal. A eficiência foi inserida como um dos princípios norteadores da Administração Pública, tratando-se do mais moderno princípio da função administrativa, ele impõe dever de eficiência, determinando que a Administração e seus agentes realizem suas atividades com presteza, perfeição, a fim de alcançar a satisfação do bem comum, produzindo resultados positivos que supram às necessidades da população com o intuito de proporcionar serviços públicos realizados com adequação à sociedade, e executados de forma econômica, em tempo hábil e sem burocracia, dentro dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetiva garantir o acompanhamento técnico especializado junto ao controle interno da SEMED, nas demandas administrativas perante o Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Pará, além é o departamento pessoal necessita de sistematizar os procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos, quanto aos atos de pessoa nos procedimentos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos da rede de municipal de educação sem falar na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal, no que tange a organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), na fase constituição da comissão, ou banca de eventuais concursos públicos, constitucionalidade dos impactos financeiros dos procedimentos de contratação, bem como na investidura dos aprovados nos certames, na confecção das respostas judiciais, referente aos atos da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA - SEMED.

Na realidade, a Administração Pública existe em todas as nações, seja qual for à forma de governo ou organização política. Não existiria Estado sem a Administração Pública, muito menos os governantes cumpriram suas funções de defesa, ordem cobrança de impostos, dentre outros.

Administração Pública para Hely Lopes Meirelles é:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

[...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; prática tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

O Princípio da Eficiência foi criado com o objetivo de eliminar toda essa problemática em relação à má qualidade no serviço, já que com esse princípio a finalidade é dar maior praticidade em todos os âmbitos da Administração Pública.

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. [...].

Administração Pública executa o serviço público porque considera indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, depreendendo-se daí o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, em que a Administração Pública sujeita-se ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Fica claro, portanto, o sentido de sobrevivência e consequentemente a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, seus serviços, de maneira a atender a sociedade qualitativamente e justificar o sentido de sua existência. Nesse sentido Michel Pinheiro esclarece que:

[...] a sociedade tem a possibilidade de invocar a cidadania para cobrar a qualidade no serviço público. Para isso existe a ação civil pública para a defesa

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

de interesse difuso ou coletivo, salientando sempre que poderá a demanda ter por objetivo a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Com isso observa-se que o princípio da eficiência determina que a Administração e os seus agentes prestem serviços públicos que atendam aos anseios da sociedade. Dessa forma, fica evidente o papel da reponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

Informamos que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura contratada e a Secretaria Municipal de Educação, contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando a necessidade em ter agilidade, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade, pairou pela proposta apresentada pela empresa **INOCÊNCIO COELHO JR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C - CNPJ/MF nº 04.254.758/0001-87**, art.74, incisos III, “c” da Lei n.14.133/2021.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitatório pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável garantia do *cumprimento das obrigações*.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

as licitações trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações média Inexigibilidade de Licitação e Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambo Lei nº 14.133/2021.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no início qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art.74, incisos III, “c” da Lei nº 14.133/2021, qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...)

3.2) Ausência de “mercado concorrencial”

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. **Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação.** (...) Como exemplo, considere-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação (...). Independentemente do eventual fator emergencial, é evidente a impossibilidade de convocar todos os interessados para participar de um certame licitatório. Os particulares em condição de satisfazer a necessidade da Administração Pública não se disporiam a participar de uma competição de natureza licitatória. Portanto, seria inviável a competição entre os melhores cirurgiões.

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo- benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A presente manifestação referencial trata, **exclusivamente**, da hipótese de licitação inexigível prevista no inciso III, alínea “c” do art.74 da Lei n.14.133/2021:

Art. 74.

É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no **inciso III** do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no **inciso III** do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim sendo, resta demonstrar inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

1.3 DA RAZÃO DA ESCOLHA

A seleção do fornecedor para a execução dos serviços técnicos especializados foi fundamentada, na hipótese prevista no art.74, incisos III, "c" §3º da Lei nº 14.133/2021, qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização** (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A **escolha direta** da empresa: **INOCÊNCIO COELHO JR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C - CNPJ/MF nº 04.254.758/0001-87**, justifica-se pela necessidade de contratação de serviços que atendam às **peculiaridades e exigências técnicas específicas** para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, cuja complexidade e singularidade inviabilizam a competição no mercado. Trata-se de uma ação estratégica e especializada, que demanda um **fornecedor com experiência comprovada** e capacidade técnica notoriamente reconhecida para assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os objetivos propostos.

Durante a instrução do processo administrativo, a empresa apresentou a Administração Pública Municipal observou rigorosamente os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente o disposto que trata da comprovação técnica especializada. A empresa selecionada apresentou a **documentação comprobatória necessária**, atendendo integralmente às exigências legais, o que

Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000,

semed@semed.anapu.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

confere **segurança jurídica** ao procedimento adotado.

A **INOCÊNCIO COELHO TR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C - CNPJ/MF nº 04.254.758/0001-87**, comprovou, mediante documentação hábil e atualizada, sua **ampla experiência** dos serviços já prestados anteriormente de natureza semelhante, como também:

- a) A **constituição de equipe técnica altamente qualificada**, formada por profissional (is) com formação acadêmica de excelência e experiência prática;
- b) A apresentação de **atestados de capacidade técnica** fornecidos por entes públicos e privados, comprovando a satisfação dos clientes anteriores quanto à qualidade, à pontualidade e à efetividade dos serviços prestados.

A contratação direta, fundamentada na **inexigibilidade de licitação**, espeitando estritamente os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **transparência e interesse público** em todas as etapas do processo.

Dessa forma, a contratação da **INOCÊNCIO COELHO TR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C - CNPJ/MF nº 04.254.758/0001-87**, constitui a solução mais adequada, eficaz e vantajosa para a consecução do interesse público.

1.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação em questão refere-se à prestação de um serviço de natureza técnica e singular, cuja complexidade e especificidade exigem uma empresa com expertise comprovada.

Diante dessa particularidade, a mensuração de valores de referência para serviços dessa natureza torna-se um desafio, uma vez que não se trata de um serviço padronizado ou facilmente comparável no mercado. Por essa razão, a aferição da razoabilidade do preço proposto baseou-se em pesquisa criteriosa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e no art.23 da Lei nº 14.133/21, que orienta as boas práticas para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública.

A pesquisa foi realizada a partir de dados obtidos, junto ao site: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos objetos guardam relação de similaridade com o serviço a ser contratado. Foram identificados, entre outros, contratos celebrados no ano 2024 e 2025, conforme documentos acostados no processo administrativo, com valores que variaram de R\$ 30.000,000 a R\$: 35.000,00 mensal, durante o exercício fiscal.

Além da análise de contratos similares, foram examinados contratos previamente celebrados pela empresa **INOCÊNCIO COELHO TR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C - CNPJ/MF nº 04.254.758/0001-87**, que demonstrou a proposta e capacidade técnica dentro dos padrões de mercado, atendendo o regramento jurídico no art. 23 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/210, evidenciada pela realização de serviços de características equivalentes junto a outros órgãos da Administração Pública. Essa análise considerou não apenas os valores praticados, mas também o escopo, a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

complexidade das atividades desenvolvidas e o perfil técnico exigido para a execução dos serviços.

Com base nos elementos analisados, verifica-se que o valor global proposto para a contratação, no montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, mensal para o período de 12 (doze) meses, mostra-se compatível com a realidade de mercado e proporcional à complexidade e abrangência dos serviços a serem prestados. O valor proposto observa o princípio da vantajosidade para a Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Adicionalmente, foram verificados os recursos orçamentários disponíveis para a contratação, com a devida indicação das dotações específicas, as quais foram reafirmadas mediante declaração formal dos ordenadores de despesa, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida assegura a legalidade, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da presente contratação.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a inexigibilidade de licitação, a escolha da empresa contratada e a adequação do preço proposto, de modo a garantir a economicidade, a eficiência e a efetividade na execução do objeto.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Conforme levantamentos realizados, a tabela abaixo traz, os quantitativos do serviço a ser prestado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL.
1	Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.	12	Serviço	R\$: 30.000,00	R\$: 360.000,00
Valor Global R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).					R\$: 360.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.4. No que diz respeito ao prazo de vigência, importante mencionar que, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2.6. Por não se tratar de registro de preços, fica obrigada a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados a execução dos serviços no respectivo mês prestados e aceitos pela fiscalização.

2.7. A execução objeto e os respectivos itens acima descritos será de acordo com as demandas surgidas pela administração municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste instrumento, segue o regramento das contratações públicas, pelo dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações dever ocorrer por meio de licitações.

3.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca da aquisição/prestação, disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas contratações.

3.4. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII, também da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações. Ao referir as "normas gerais" a Carta Magna permite que outros entes legislem sobre "normas específicas", interpretação que fez com que a doutrina tenha definido que apesar de estar no artigo que designa as competências privativas, trata-se de uma competência concorrente, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitatório pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.6. O objeto, está relacionado neste Termo de Referência são para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade, Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

A qual traz as seguintes justificativas:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

3.7. Seguindo a Carta Magna, o aperfeiçoamento das contratações públicas, passaram a seguir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, trazendo mudanças significativas nos procedimentos das licitações e na formalização dos contratos administrativos, nesta seara para prestação do serviço.

3.8. Considerando aplicação objeto, voltado a prestação de serviços, seguirá os procedimentos da Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 075/2023 - GP/PMA, que regulamenta o procedimento de contratação publica no âmbito no município de Anapu/PA.

3.9. Considerando **Lei Complementar** nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas posteriores alterações por meio da Lei Complementar 147/2015.

3.10. Considerando as características técnicas específica do objeto a ser contratado, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Anapu/PA.

3.11. Dessa forma, a divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Anapu/PA.

3.12. Da Descrição da Necessidade da Contratação.

3.12.1. A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir a alternativa possível para solução da demanda:

- a. Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo no setor público, no controle interno, nos procedimentos da gestão de pessoas, no acompanhamento, monitoramento da legalidade dos procedimentos de rotinas administrativa do departamento de recursos humanos, no intuito de implementar ações que tornem o departamento mais efetivo e que resguarde o direito dos servidores públicos e na orientação, assessoramento na organização dos certames (procedimentos simplificados/concurso público), nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da legislação Municipal, conforme as especificações constantes no termo de referente, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

3.12.2. Dessa forma, dentre a solução mencionada a que melhor atender o objetivo da Secretaria Municipal Educação de Anapu/PA, fazendo a análise, da melhor solução é contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art.74, incisos III, “c” §3º da Lei nº 14.133/2021, qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização** (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Portanto, considerando tanto os aspectos técnicos quanto econômicos, a solução para o efetivo atendimento da execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, atendendo ao art.18 §1 da Lei nº 14.133 de 2021, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto ora, pretendido, é similar ao já contratado anteriormente pelo Município de Anapu/PA.

5.2. Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. Os requisitos necessários para a contratada deverão:

5.3.1. Os serviços prestados deverão conter especificações detalhadas, conforme as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, dentro do prazo estipulado na proposta.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste estudo técnico preliminar e posterior Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4. Manter, durante toda a execução do objeto todas as obrigações assumidas, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.5. Há ainda que se ponderar que a diante das peculiaridades do mercado e em decorrência da proposição de se buscar a ampla competitividade e, considerando-se a ainda a amplitude do objeto, julgou-se pertinente que à presente contratação **não** será adotado o instituto da subcontratação para parte do objeto, tendo a plena responsabilidade a (s) empresa (s) pelo (s) objetos contratos.

5.3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.3.7. O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses – conforme a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

5.3.8. A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar / e ou prestar o (s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

5.3.9. Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

5.3.10. Além dos requisitos e os padrões técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital/procedimento administrativo de contratação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

a). Os códigos, características e especificações do objeto podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

b). Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

5.3.11. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.5. Da Garantia da Execução

5.5.1 Não se aplica nesta contratação.

5.6. **PARAGRAFO ÚNICO:** A ausência de algum critério de classificação neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e posterior elaboração do Termo de Referência, será subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.7. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5.7.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu a prestação e/ou forneceu da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento/prestação dos serviços pertinentes de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

5.7.2. As documentações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.3. Empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto;

5.7.4. A exigência de habilitação jurídica;

5.7.5. A exigência de habilitação fiscal;

5.7.6. A exigência de habilitação social e trabalhista;

5.7.7. A exigência da Qualificação Econômica Financeira;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá ter início após as formalizações legais da assinatura do contrato, devendo ter início de forma imediata a partir do recebimento da ordem de fornecimento/execução/e ou prestação e da nota de empenho, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.2. A Contratada receberá via e-mail, ordem de fornecimento/execução/e ou prestação para que proceda na execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas pela setor demandante da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.3. A execução do objeto deverá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.4. Deverá ser disponibilizado, após o recebimento da ordem de fornecimento/execução/e ou prestação e nota de empenho, conforme as orientações realizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.5. Em se verificando problemas ou má qualidade dos fornecimento/execução/e ou prestação, a empresa será notificada para corrigi-los.

6.6. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação será recebida recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade do(a) fornecimento/execução/e ou prestação;

6.7. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser fornecido/executado/ e ou prestado no prazo de **12 (doze)** mês, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. Todo e qualquer ônus decorrente do(a) fornecimento/execução/e ou prestação do objeto licitado como: despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, será de inteira responsabilidade da Contratada;

6.12. O não atendimento as solicitações de entregas/prestação do objeto deste termo, desencadearão aplicação de multas, sanções administrativas a nível municipal quanto o cadastramento da ocorrência da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.13. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao cumprimento do contratado.

7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa, disponível durante a durante o período da execução do contrato administrativo;

7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Após a **contratada** assinar o contrato ou instrumento equivalente, a **contratante** convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, quando a execução do objeto e esclarecimentos sobre as sanções aplicáveis por não cumprimento do objeto, dentre outros.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000,

semed@semed.anapu.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao registro cadastral e mediante apresentação das certidões fiscais no que couber:

7.14.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Registro Cadastral.

Fiscalização Técnica

7.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25. O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Contratante, realizará a avaliação da execução do objeto, conforme os relatórios apresentados pelos servidores designados à fiscalização para aferição da qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços, constatando a má qualidade cumprimento do objeto.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Do recebimento

8.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Li nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento/ou da prestação do serviço, realizado em consonância com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade da prestação dos serviços/ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.18.1. o prazo de validade;
- 8.18.2. a data da emissão;
- 8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18.5. o valor a pagar; e
- 8.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no que couber, observadas as disposições do Termo de Referência.

8.24. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços no cumprimento de obrigações contratuais.

8.25. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.26. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.28. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.29. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.30. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento/execução/e ou prestação.

8.31. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A prestação do Serviços será selecionada por meio da realização de procedimento da contratação por meio da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74 inciso III letra “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As documentações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/ prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/ prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8.2. Caso o fornecedor/ ou prestador seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.9. O fornecedor/ou prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/ ou prestador -

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10%.

9.2.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) ou prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela vencedora, em seu próprio nome, nem qualquer outro desacordo com as exigências deste TR

9.2.5. Outros documentos que não constem neste instrumento serão relacionados no instrumento convocatório a serem apresentados na abertura do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

10.2. Os preços apresentados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ofertados;

10.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato e no processo Administrativo;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo administrativo e no termo de contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos o processo administrativo e no termo de contrato, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Rejeitar ou suspender o fornecimento/ou a prestação do serviço que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o processo administrativo e no termo de contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar o (a) fornecimento/execução/ e ou prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Por ocasião da celebração do contrato a vencedora do certame deverá disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de fornecimento/execução/e ou prestação, para notificações por eventual descumprimento contratual.

12.3. Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

12.4. Cumprir fielmente o presente objeto, inclusive os prazos de execução conforme os termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento/ ou na prestação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.

Órgão:	06 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601- Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.0400 2.061 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
	15001001 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.

13.2. Poderá haver suplementação para o próximo remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

14. PARÁGRAFO ÚNICO

14.1. No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelo fornecimento/execução/e ou prestação, aceito pelo **CONTRATANTE**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

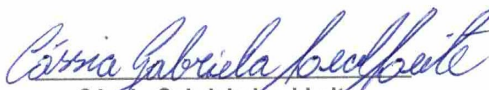
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- 15.1. A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir o cumprimento fiel do objeto, conforme o Termo de Referência.
- 15.2. A Administração poderá revogar processo de contratação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- 15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 075/2023- GP/PMA, que regulamenta o procedimento de contratação pública no âmbito do município de Anapu/PA, bem como as dúvidas suscitadas, deverão ser solicitadas junto a Comissão de Permanente de Contratação, juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu /PA;
- 15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Anapu/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Anapu/PA, 30 de janeiro de 2025.



RODRIGO SILVA DE SOUZA
Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA
Decreto nº. 046/2025 GAB/PMA



Cássia Gabriela Leal Leite
Diretora de Compras
Portaria nº 002/2025 GAB/SEMED

AUTORIZADO

Em _____ de _____ 2025.

Suzana Margareth Scarparo Leite
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 005/2025